



## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

**Processo nº:** 202300005018285.

**Objeto:** Contratação de palestra presencial, com duração de 2 (duas) horas, a ser ministrada pelo Pós - Doutor em Gestão do Conhecimento, Doutor em Ciências da Informação e mestre em Relações Internacionais, Fábio Ferreira Batista, aos servidores do Governo do Estado de Goiás, no dia 26 de setembro de 2023, horário a ser definido, a um público estimado de até 500 (quinhentos) participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Valor total contratado:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (50383259), elaborado pela Gerência de Desenvolvimento Profissional da Diretoria - Executiva da Escola de Governo, e ainda:

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (50383273) e a Solicitação de Bens e Serviços (50383706), bem como a Justificativa da contratação (50383334);

Considerando ainda a proposta da empresa (50383477 e 50492629); os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, Declaração de cumprimento do

disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de que os sócios e acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9ª da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública. (Acórdão 2837 Plenário TCU) (50383410, 50383397, 50383479, 50403695, 50404034, 50404251, 50404439, 50404573, 50404776, 50404893, 50739386, 51097787) e a Justificativa de preços (50383404);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo Ordenador de Despesas desta Pasta (50889163);

Considerando que a Diretoria - Executiva da Escola de Governo, informa em sua Justificativa (50383334) que a contratação se dará mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

*“O Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Nº 439/98, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 (vinte e três) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), firmou o seguinte entendimento: “ (...) **As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**”.*

*Neste sentido, entende-se que a presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, VI, da lei 8666/1993, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo esboço, o entendimento do TCU, de modo que, com base no que fora demonstrado, são prescindíveis maiores considerações a respeito.*

*Não obstante, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: **"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto,***

**qualquer tentativa de licitar serviço esta restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”.**

*Portanto, a contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado e com notório saber, selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.”*

Apresenta ainda os seguintes argumentos para o enquadramento da situação no artigo supracitado:

*“Convém destacar a **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**, em atendimento ao que preconiza o art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/1993, que afirma que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido, impende demonstrar que o palestrante Fábio Ferreira Batista é Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento, Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, mestre em História pela Universidade de Brasília, mestre em Relações Internacionais pela SAIS/JHU, doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Concluiu o pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina (EGC/UFSC).*

*É servidor público federal aposentado, tendo trabalhado como Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) por 30 anos. Foi professor titular do Programa de Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação da Universidade Católica de Brasília onde ministrou a disciplina Gestão do Conhecimento; possui uma vasta produção acadêmica com a publicação de vários livros, além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas, conforme Currículo do Palestrante (50383479) e é reconhecido em todo o país como um importante palestrante, intelectual e formador de opinião.”*

Assim, declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **SUMMIT QUALITY SYSTEMS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.757.295/0001-04**, com base no art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*...*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

**Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.**

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado de Administração, para ratificação e promover a sua publicação na imprensa oficial.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS,  
em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA DE FATIMA ESCLODER ALVES, Membro de Comissão**, em 25/08/2023, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro de Comissão**, em 25/08/2023, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro de Comissão**, em 25/08/2023, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA TAVARES DE SOUZA, Gerente**, em 25/08/2023, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **51106914** e o código CRC **823CDA32**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0-  
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo  
nº 202300005018285



SEI 51106914



## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 - SEAD/GO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, **RATIFICO** a **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023**, na íntegra, com lastro no art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação da empresa **SUMMIT QUALITY SYSTEMS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.757.295/0001-04, para contratação de palestra presencial, com duração de 2 (duas) horas, a ser ministrada pelo Pós - Doutor em Gestão do Conhecimento, Doutor em Ciências da Informação e mestre em Relações Internacionais, Fábio Ferreira Batista, aos servidores do Governo do Estado de Goiás, no dia 26 de setembro de 2023, horário a ser definido, a um público estimado de até 500 (quinhentos), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do processo nº 202300005018285.

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 28/08/2023, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o



código verificador **51113136** e o código CRC **5701577D**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -  
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo  
nº 202300005018285



SEI 51113136



2	Cayo lasley Nunes De Lima	6700001506	403 - ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	18	-
3	Raquel Priscilla Oliveira	6760000808	407 - ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	51	-
4	Robson De Oliveira Neiva	6760014135	407 - ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	59	-
5	Felipe Cunha Pereira	6760010513	407 - ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	107	3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 28 dias de agosto de 2023.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 404260

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

**PROCESSO Nº:** 202300005018285.

**OBJETO:** Contratação de palestra presencial, com duração de 2 (duas) horas, a ser ministrada pelo Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento, Doutor em Ciências da Informação e mestre em Relações Internacionais, Fábio Ferreira Batista, aos servidores do Governo do Estado de Goiás, no dia 26 de setembro de 2023, horário a ser definido, a um público estimado de até 500 (quinhentos) participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**CONTRATADA:** SUMMIT QUALITY SYSTEMS CONSULTORIA LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**RATIFICADO POR:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira - Secretário de Estado da Administração, aos 28 dias de agosto de 2023.

Protocolo 404321

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 59/2023 - SEMAD**

Processo nº 202100017003614 (SGA nº 1601/2021) - Auto de Infração nº 7169, Série - B e 202100017003614 (SGA nº 1601/2021) - Termo de Embargo nº 003092, Série - A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 7169, Série - B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, CPF nº 710.298.856-72.

Valor do TCACM: R\$ 34.346,01 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Valor da conversão: R\$ 13.738,40 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Protocolo 404404

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 423/2022 - SEMAD**

Processo nº 202100017005355 (SGA nº 2198/2021): Auto de Infração contra a Fauna Silvestre nº 06126, Série - A (000020817563).

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração contra a Fauna Silvestre nº 06126, Série - A (000020817563).

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: EDINEI CARRIJO DA SILVA, CPF nº 009.447.081-29.

Valor do TCACM: R\$ 1.709,15 (um mil, setecentos e nove reais e quinze centavos).

Valor da conversão: R\$ 683,66 (seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Protocolo 404416

**Secretaria de Estado da Educação**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 4485/2023**

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 202300006078452

**Infração:** Artigo 202 é inciso: IX, XIII, XVII, XXII, LX, LXIV, LXIX e LXX, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

**Síntese do Fato:** Acusado de "praticar, dolosamente, ato definido em Lei como crime contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o assim definido na Lei de licitação; o de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer outro em que a Administração figure como sujeito passivo; lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual, relativo ao Contrato nº 245/2018 (000032574736), celebrado entre o Estado de Goiás e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para atendimento à frota de veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos oficiais do Estado de Goiás da Centralizada - SEDUC, conforme denúncia encaminhada à esta Pasta (fls. 1/6 - ID50998721), em consonância a determinação (fls. 164/165 - ID50998721).

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretária de Estado da Educação.

**Data da Portaria:** 25/08/2023

**PUBLIQUE-SE.**

Protocolo 404351